



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmmentrriosminas@viareal.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE RIOS DE MINAS

Publicado por Alvará no Quadro Próprio de Anúncios
na Sede da Prefeitura Municipal, nos termos do Artigo
85 da Lei Orgânica do Município.
Período

De 17/02/2011 a 19/03/2011
Assinatura de Mário Augusto Alves Andrade

Lei Nº. 1.586, de 17 de Fevereiro de 2011.

**“Altera a contribuição para a Associação do Circuito Turístico
Trilha dos Inconfidentes e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contribuir, em nome do Município, em favor da Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, com o valor equivalente a R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais.

§ 1º - A contribuição prevista neste artigo, foi devidamente aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 22 de Dezembro de 2010, e se dará a partir do mês de fevereiro de 2011.

§ 2º - A contribuição autorizada neste artigo será debitada mensalmente na 2ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deste Município.

Art. 2º - Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a reter, no termo desta Lei, o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) da 2ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, creditando à Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, Conta Corrente Nº. 10.331-4, Agência 162-7 Banco do Brasil de São João Del Rei, Minas Gerais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal, abrir crédito suplementar de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 17 de fevereiro de 2011.

Mário Augusto Alves Andrade
Mário Augusto Alves Andrade
Prefeito Municipal

Magno Gonçalves Coelho
Magno Gonçalves Coelho
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Silvério de Oliveira Resende
Silvério de Oliveira Resende
Procurador Geral do Município